



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## DECRETO Nº 3.328, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

*Revoga a doação de imóvel efetuada à empresa Dynalf Indústria de Componentes Eletrônicos Ltda.*

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, inciso XI, combinado com o artigo 65, incisos VI, XXVI e XXIV, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 2.272, de 27 de março de 2012,

*Considerando* que a doação para a empresa Dynalf Indústria de Componentes Eletrônicos Ltda., de imóvel de propriedade do Município, através da escritura pública de doação celebrada aos 04 de julho de 2012, no Cartório do 1º Ofício, tendo como objeto a área de 25.265,00m<sup>2</sup>, da matrícula nº 14.721, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraisópolis, autorizada no artigo 1º da Lei nº 2.272/2012, foi para a finalidade específica de instalação da empresa;

*Considerando* que a empresa donatária deixou de iniciar as obras de instalação no prazo determinado no artigo 2º da Lei nº 2.272/2012;

*Considerando* que o artigo 7º da Lei nº 2.272/2012, prevê que a empresa perderá os benefícios previstos na mencionada lei no caso de descumprimento das obrigações constantes na escritura pública de doação do imóvel, sendo que a área doada retornará ao patrimônio do Município, sem quaisquer ônus ou indenizações;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

*Considerando* que a donatária, foi notificada em dezembro de 2012 para dar início à obra de construção do galpão no Distrito Industrial, tendo em vista a conclusão das obras de infraestrutura do local, sem que houvesse qualquer manifestação por parte da empresa;

*Considerando* que representantes da empresa participaram de reunião na Prefeitura de Paraisópolis, em 29 de julho de 2014, com a presença de representantes do Executivo, Legislativo e de outros empresários, quando firmaram sua intenção da transferência de toda atividade da empresa, de São Paulo e de Sapucaí Mirim para Paraisópolis, sem que no entanto fosse tomada qualquer providência efetiva para a sua execução;

*Considerando* que em janeiro de 2018, o Município requereu à empresa a devolução do imóvel, tendo em vista o não cumprimento das obrigações previstas no art. 2º da Lei 2.272/2012;

*Considerando* a previsão expressa, na escritura de doação, reproduzida no registro R-1 e 3 e averbados sob os nº 2 e 4-14.721, fls 001/007 - Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraisópolis, no sentido de que o desatendimento do encargo importará na restituição do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer compensação ou indenização;

*Considerando* que as obrigações da donatária apresentam natureza de encargo, cujo descumprimento possibilita a revogação do negócio, segundo o artigo 555 do Código Civil, permitindo sua resolução de pleno direito, combinado com o artigo 474, do mesmo Código;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

*Considerando*, finalmente, que o art. 7º da Lei 2.272/2012, determina, de forma expressa, que a inobservância dos dispositivos da Lei, pelo donatário ou sucessor, implicará na imediata reversão administrativa do imóvel doado ao Município de Paraisópolis, com todas as benfeitorias nele realizadas, sem qualquer ônus para o Erário Público, independentemente do consentimento, tácito ou formal, do beneficiário e da revogação da Lei, **DECRETA**:

**Art. 1º** Fica revogada, devido à inexecução dos encargos determinados pelo artigo 2º da Lei 2.272, de 27 de março de 2012 e previstos na escritura pública celebrada no Cartório do 1º Ofício, em 04 de julho de 2012, a doação do imóvel de matrícula nº 15.580 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraisópolis, originária das averbações de nº R-1 e 3 e averbados sob os nº 2 e 4-14.721, fls 001/007 - Livro 2, referente ao Lote 03, Quadra 2, Rua A, localizado no Distrito Industrial Francisco Garcia Guedes, com a área de 25.265,00m²,

**Parágrafo Único** - Para o fiel cumprimento do presente, o Poder Executivo promoverá, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraisópolis, o cancelamento do registro da escritura de doação, adotando, no plano administrativo, as medidas para o cabal cumprimento do presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 26 de março de 2019.

**SÉRGIO WAGNER BIZARRIA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que o Decreto Nº 3.328, de 26/03/2019 foi publicado na data de 26/03/2019, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão